

**CONTRATO Nº 003/2019
PROCESSO Nº 23051.006284/2019-66
TOMADA DE PREÇO Nº 01/2019**

IFPA – CAMPUS CASTANHAL

TERMO DE CONTRATO Nº 003/2019
CELEBRADO ENTRE O INSTITUTO
FEDERAL DO PARÁ E A EMPRESA
MÁRCIO FERREIRA CONSULTORIA E
PROJETOS DE ENGENHARIA ME-
EIRELI, PARA CONTRATAÇÃO DE
PESSOA JURÍDICA PARA REALIZAR
LEVANTAMENTO DAS ESTRUTURAS
EXISTENTES, INCLUINDO
VERIFICAÇÃO IN LOCO, ENSAIOS
LABORATORIAIS, VERIFICAÇÃO DE
TODOS OS PROJETOS COM O
EXECUTADO, COM EMISSÃO DE
LAUDO TÉCNICO PARA SUBSIDIAR
DECISÕES SOBRE A RETOMADA DAS
OBRAS DO REFEITÓRIO, BLOCO DE
ORGANISMOS AQUÁTICOS E BLOCO
DE PÓS-GRADUAÇÃO DO CAMPUS
CASTANHAL DO INSTITUTO FEDERAL
DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E
TECNOLOGIA DO PARÁ – IFPA.

A Reitoria do INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E
TECNOLOGIA DO PARÁ - IFPA, Autarquia Federal, mantida pela União,
vinculada ao Ministério da Educação, com sede na Avenida João Paulo II, nº
514, – Bairro: Castanheira/Belém/Pará CEP: 666.45-240, entre Passagem
Mariano e Passagem Sagrado Coração de Jesus, inscrita no **CNPJ sob o nº
10.763.998/0001-30**, neste ato representada pelo seu Reitor, **Prof. Dr.
CLÁUDIO ALEX JORGE DA ROCHA**, brasileiro, casado, professor, portador
do RG nº [REDAZIDO], CPF nº [REDAZIDO].039.452-[REDAZIDO], nomeado pelo Decreto de 31
de julho de 2019, pelo Ministro de Estado da Educação, publicado no DOU
de 01 de agosto de 2019, fls. 01, seção 2, doravante denominada

CONTRATANTE e de outro a empresa **MÁRCIO FERREIRA CONSULTORIA E PROJETOS DE ENGENHARIA ME-EIRELI**, inscrita no **CNPJ sob o nº 12.062.376/0001-00**, sediada na Travessa Vileta, 2099, Bairro do Marco, Belém-PARÁ, CEP: 66.093-345, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. **MÁRCIO MURILO FERREIRA DE FERREIRA**, portador do CREA: [REDAZIDO], CPF sob o nº [REDAZIDO].342.232-[REDAZIDO] e RG [REDAZIDO] tendo em vista o que consta no Processo nº **23051.006284/2019-66**, referente a Tomada de Preços n.º 01/2019 e em conformidade com Contrato Social, daqui por diante denominada simplesmente CONTRATADA, tem entre si justo e avençado em conformidade com a Lei nº 8.666/93 e suas alterações, combinado com o artigo 12 da Lei Complementar nº 73 de 10 de fevereiro de 1993, observadas as demais legislações vigentes e aplicáveis as relações contratuais ao caso concreto, e mediante as cláusulas e condições a seguir:

01. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1- O presente Instrumento de Contrato tem por objeto à contratação de pessoa jurídica para realizar levantamento das estruturas existentes, incluindo verificação in loco, ensaios laboratoriais, verificação de todos os projetos com o executado, com emissão de laudo técnico para subsidiar decisões sobre a retomada das obras do refeitório, bloco de organismos aquáticos e bloco de pós-graduação do Campus Castanhal do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará – IFPA, no regime de execução empreitada por preço global, conforme detalhamento constante do Edital da **Tomada de Preço nº 01/2019** e seus anexos.

1.2- DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

A presente contratação obedecerá ao estipulado neste Instrumento de Contrato, bem como às disposições constantes dos documentos adiante enumerados, e que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato:

a) Edital da **Tomada de Preço nº 01/2019** e seus anexos;

- b) Documentos de habilitação e de proposta de preço apresentados pela Contratada na **Tomada de Preço nº 01/2019**, em **02 de agosto de 2019**, todos assinados ou rubricados pela Contratante;
- c) Normas, Instruções e Regulamentos baixados pela CONTRATANTE.

1.3- DA LICITAÇÃO

Os serviços ora contratados foram objeto de licitação, sob a modalidade de **Tomada de Preço**, cujo aviso foi publicado com a antecedência mínima de 15 dias, na página 58, Seção 3 do Diário Oficial da União -DOU do dia 17/07/2019 e na página 4 do jornal Amazônia, do dia 17/07/2019, na cidade de Belém/PA.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PRAZOS

2.1- DO PRAZO DE EXECUÇÃO

O prazo para a execução do objeto do presente Instrumento de Contrato será de **90** (Noventa) dias consecutivos, e terá como termo inicial dos serviços a data da Ordem de Serviço emitida pela CONTRATANTE.

2.1.1 - DA PRORROGAÇÃO

O prazo de execução só poderá ser prorrogado, a critério da CONTRATANTE, desde que ocorra um dos motivos previstos no parágrafo primeiro do Artigo 57 da Lei nº 8.666/93, devidamente autuado em processo próprio e aprovado pela autoridade competente.

A prorrogação dos prazos de execução e vigência do contrato será precedida da justificativa e autorização da autoridade competente para a celebração do ajuste, devendo ser formalizada nos autos do processo administrativo.

2.2 - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

O presente contrato terá como termo inicial de vigência a data da assinatura deste Instrumento de Contrato e termo final em **20 de fevereiro de 2020**, podendo sua duração ser estendida, consoante o artigo 57, inciso I da Lei nº 8.666/93, por meio de Termo Aditivo que consignará a respectiva dotação orçamentária.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

3.1- O adjudicatário, no prazo de 10 (dez) dias após a assinatura do Termo de Contrato, prestará garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, que será liberada de acordo com as condições

previstas neste Edital, conforme disposto no art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, desde que cumpridas às obrigações contratuais.

A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

O atraso superior a 25 (vinte e cinco dias) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei n. 8.666, de 1993.

Caso o valor global da proposta da Adjudicatária seja inferior a 80% (oitenta por cento) do menor valor a que se referem as alíneas "a" e "b" do § 1º do artigo 48 da Lei nº 8.666, de 1993, será exigida, para a assinatura do contrato, prestação de garantia adicional, igual à diferença entre o menor valor calculado com base no citado dispositivo legal e o valor da correspondente proposta.

A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período mínimo de três meses após o término da vigência contratual.

A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;
- Prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e
- Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada, quando couber.

A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, mencionados no art. 19, XIX, b da IN SLTI/MPOG 02/2008, observada a legislação que rege a matéria.

A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério

da Fazenda.

No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.

Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data em que for notificada.

A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

Será considerada extinta a garantia:

- Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;

- No prazo de 03 (três) meses após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

4.1- A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor do IFPA, especialmente designado pela CONTRATANTE, doravante denominado Fiscal do Contrato, podendo ser auxiliado por empresa especializada a ser contratada para esse fim.

4.1.1- A CONTRATADA deverá, observado o prazo de execução, notificar a CONTRATANTE da conclusão dos serviços, por meio do Fiscal do Contrato, mediante a apresentação dos projetos.

4.1.2- Nos 5 (cinco) dias úteis imediatamente seguintes ao recebimento da notificação de que trata o parágrafo primeiro, o Fiscal do Contrato analisará os projetos e verificará se, na execução dos serviços, foram atendidas pela CONTRATADA todas as condições contratuais.

4.1.3- Em caso de conformidade, o Fiscal do Contrato informará à CONTRATADA a aceitação dos serviços e autorizará a emissão dos documentos de cobrança.

4.1.4- Em caso de alguns dos serviços não estarem em conformidade com o contrato, o Fiscal do Contrato impugnará as respectivas etapas, discriminando através de termo as falhas ou irregularidades encontradas,

ficando a CONTRATADA, com o recebimento do termo, cientificada das irregularidades apontadas e de que estará, conforme o caso, passível das sanções cabíveis. À CONTRATADA caberá sanar as falhas apontadas, submetendo posteriormente as etapas impugnadas a nova verificação do Fiscal do Contrato.

4.1.5- A fiscalização será exercida no interesse da CONTRATANTE e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

4.1.6- Quaisquer exigências do Fiscal do Contrato, inerentes ao fiel cumprimento do contrato, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA sem ônus para a CONTRATANTE.

4.1.7- A CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços entregues, se estiverem em desacordo com o Contrato, Edital e seus Anexos.

4.1.8- Findo o prazo contratual e caso o serviço ainda não esteja concluído, o Fiscal do Contrato comunicará o fato à autoridade contratante, através de termo circunstanciado no qual discriminará os serviços não concluídos. Neste caso, a CONTRATADA estará sujeita às sanções administrativas previstas na Cláusula Décima Segunda.

5. CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. São obrigações da CONTRATANTE:

- I - Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços, dentro das normas deste contrato;
- II - Prestar aos funcionários da CONTRATADA todas as informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados sobre os serviços;
- III - Acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do Contrato;
- IV - Atestar notas fiscais/faturas e efetuar os pagamentos à CONTRATADA;
- V - Notificar a CONTRATADA da aceitação definitiva dos serviços, após a análise e recebimento definitivo por parte do Fiscal do Contrato e;
- VI - Efetuar a devolução da garantia à CONTRATADA após o recebimento definitivo do serviço;
- VII - Aplicar as sanções administrativas contratuais.

6. CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1- São obrigações da CONTRATADA as previstas no Edital, e ainda:

- I) ser responsável, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como, salários, seguros de acidente, taxas,

impostos e contribuições, indenizações, vales-refeição, vales-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo;

II) manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do IFPA, porém, sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

III) manter, ainda, os seus empregados identificados, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do IFPA;

IV) responder pelos danos causados diretamente ao IFPA ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo IFPA;

V) responder, também, por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade do IFPA, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante a execução dos serviços;

VI) arcar com despesa decorrente de qualquer infração seja qual for, desde que praticada por seus empregados durante a execução dos serviços;

VII) assumir inteira e total responsabilidade pela execução dos serviços;

VIII) Corrigir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da ciência pela contratada, ou no prazo para tanto estabelecido pela fiscalização;

IX) submeter à aprovação do IFPA, antes do início dos trabalhos, a relação nominal de seu pessoal técnico envolvido com a execução dos serviços;

X) comunicar ao IFPA, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;

XI) responsabilizar-se por todo transporte necessário à prestação dos serviços contratados, bem como por ensaios, testes ou provas necessárias, inclusive os mal executados;

XII) providenciar, após a assinatura do contrato, a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART no CREA/PA e/ou CAU, entregando uma via ao IFPA;

XIII) exigir de seus subcontratados, se for o caso, cópia da ART dos serviços a serem realizados, apresentando-a a fiscalização do IFPA, quando solicitado;

XIV) submeter à aprovação do Fiscal do Contrato do IFPA, o(s) nome(s) e o(s) dado(s) demonstrativo(s) da respectiva capacidade técnica do responsável técnico que, porventura, venha a substituir o originalmente indicado;

6.2- Caberá, ainda, à licitante CONTRATADA, como parte de suas obrigações:

I) manter, durante toda a execução dos serviços, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta **Tomada de Preço**;

II) efetuar o registro do Contrato no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA/PA, cumprindo-se o disposto da Lei nº 6.496, de 07/12/77;

III) indenizar ou restaurar os danos causados às vias ou logradouros públicos;

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1 - O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelos serviços objeto deste Instrumento, o preço total de **R\$ 44.580,00** (Quarenta e Quatro Mil, Quinhentos e Oitenta Reais).

7.2 - O pagamento obedecerá as seguintes condições:

I - O pagamento será efetuado em 30 (trinta) dias corridos, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo Fiscal do CONTRATANTE, de acordo com as condições e preços ajustados neste Instrumento;

II - A CONTRATANTE reserva-se no direito de suspender o pagamento se os serviços forem executados em desacordo com as especificações constantes neste instrumento;

III - Para efeito de pagamento, a Nota Fiscal/Fatura deverá ser apresentada em 02 (duas) vias, em nome do CONTRATANTE e dela deverá constar, além da quantidade dos serviços efetivamente prestados, os seguintes dados: o número e nome do Banco, Agência e número da conta corrente para pagamento;

IV - Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal/Fatura, motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação, examinadas as causas da recusa;

V - Conforme o disposto no Acórdão nº 2.684/2004 – TCU/1ª Câmara, o pagamento das Notas Fiscais/Faturas será subordinado à comprovação, por parte da CONTRATADA, da manutenção de todas as condições de habilitação, aí incluídas a regularidade fiscal para com a Fazenda Federal e o FGTS, com o objetivo de assegurar o cumprimento do Artigo 2º da Lei nº 9.012/95 e da Lei nº 8.666/93, Artigo 29, Incisos III e IV, e Artigo 55, Inciso XIII;

VI - Nenhum pagamento das Notas Fiscais/Faturas, devidamente atestadas, será efetivado pelo CONTRATANTE sem que antes seja procedida prévia e necessária consulta ao Sistema de Cadastramento de Fornecedores – SICAF, indicando a sua regularidade;

VII - O CONTRATANTE não fará nenhum pagamento à CONTRATADA, enquanto pendentes de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe tenha sido imposta em virtude de penalidade e inadimplência; e

VIII - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Contrato para efeito de pagamento, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento, só se iniciando e se vencendo os prazos em dia de expediente no

CONTRATANTE e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

7.3 - O CONTRATANTE não se responsabilizará por operações financeiras de quaisquer natureza, comercial, bancária, trabalhista e outras, que a CONTRATADA venha a assumir, não podendo a CONTRATADA caucionar o presente Contrato para quaisquer fins, mesmo nos casos em que a operação tenha correlação com o desenvolvimento da execução do objeto contratado.

7.4 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos em fatura própria, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula: **EM = I x N x VP**, onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = 365

i I = 365

6/100 = 0,00016438

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTAMENTO

8.1- O valor do contrato será fixo e irreajustável, porém poderá ser corrigido anualmente mediante requerimento da contratada, após o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do índice INCC ou outro que vier a substituí-lo, e afetará exclusivamente as etapas/parcelas do empreendimento cujo atraso não decorra de culpa da contratada.

9. CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1- Os recursos para a execução dos serviços objeto deste Contrato foram disponibilizados através do Programa 108829, Fonte 8100000000, Elemento de Despesa 339039, PI L20RLP01REN, Empenho nº 2019NE800428 do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará – IFPA.



**INSTITUTO
FEDERAL**
Pará

Pró-Reitoria
de Administração



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ

PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO

COORDENAÇÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS



**INSTITUTOS
FEDERAIS**
10 ANOS 2008
DE EDUCAÇÃO,
CIÊNCIA
E TECNOLOGIA

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO RECEBIMENTO DO SERVIÇO.

10.1- O recebimento do objeto do presente contrato obedecerá ao disposto nas alíneas “a” e “b”, do inciso I, do artigo 73 e seus parágrafos, da Lei nº 8.666/93, e será procedido da seguinte forma:

10.1.1- Concluído o serviço, a CONTRATADA notificará a CONTRATANTE por meio de carta entregue ao Fiscal do Contrato mediante contra recibo, para a entrega e aceitação do serviço.

10.2- Do Recebimento Provisório

Em até 15 (quinze) dias consecutivos após o recebimento da notificação mencionada no parágrafo anterior ou o término do prazo de execução contratual, o Fiscal do Contrato efetuará análise do projeto, para fins de recebimento provisório.

a) Uma vez verificado o cumprimento de todas as condições contratuais, o Fiscal do Contrato atestará o serviço provisoriamente, lavrando o Termo de Recebimento Provisório, que será assinado pelas partes e encaminhado à autoridade contratante.

b) Caso seja constatado o não-cumprimento ou o cumprimento irregular de qualquer das condições contratuais, o Fiscal do Contrato lavrará relatório circunstanciado dirigido à autoridade contratante, que adotará as medidas cabíveis.

c) À CONTRATADA caberá uma vez notificada, sanar as irregularidades apontadas no relatório circunstanciado, submetendo os itens impugnados à nova verificação, ficando sobrestado o pagamento até a execução das correções necessárias.

10.3- Do Recebimento Definitivo

Após o Recebimento Provisório, o Fiscal do Contrato procederá a análise do projeto para verificar o cumprimento de todas as obrigações contratuais e técnicas, e efetuar o Recebimento Definitivo em até 15 (quinze) dias consecutivos após o decurso do prazo de observação, que será de 30 (trinta) dias.

a) No caso do cumprimento total e adequado aos termos do Contrato, o Fiscal do Contrato atestará definitivamente os serviços, lavrando o Termo de Recebimento Definitivo, que será assinado pelas partes e encaminhado à autoridade contratante.

b) No caso da análise constatar a ocorrência de vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do contrato, o Fiscal do Contrato lavrará relatório de verificação circunstanciado, dirigido à autoridade

contratante, no qual relatará o que houver constatado e, se for o caso, juntará orçamento das despesas que se fizerem necessárias para corrigir ou refazer o projeto, no todo ou em parte.

10.4- Das Falhas ou Irregularidades Apontadas

O IFPA, à vista do relatório circunstanciado de que trata o subitem anterior, deverá adotar uma das seguintes providências, independentemente da aplicação das sanções cabíveis:

a) Notificar a CONTRATADA para sanar as irregularidades constatadas, no prazo a ser determinado na notificação, ao término do qual se deve proceder à nova análise.

10.5- O Termo de Recebimento Definitivo não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pela perfeita adequação do Termo de Referência e execução do serviço, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades ou incompatibilidades detectadas posteriormente, subsistindo a sua responsabilidade na forma da lei.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DO DIREITO DE PETIÇÃO

11.1- No caso de inexecução do Contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, a CONTRATADA estará sujeita às seguintes sanções administrativas, garantida a prévia defesa:

I - Advertência;

II - Multas;

a) De 0,5 % por dia de atraso na entrega do projeto e por ocorrência, calculada sobre o valor total do Contrato, limitada a 10% do mesmo valor, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente.

b) De 2,0 % sobre o valor dos serviços não executados, no caso de inexecução parcial do contrato;

c) De 0,2 % sobre o valor total do Contrato, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato não especificada nas alíneas "a" e "b" deste inciso, aplicada em dobro na reincidência;

d) De 2,0 % sobre o valor total do Contrato, no caso de rescisão do contrato por ato unilateral do IFPA, motivado por culpa da CONTRATADA, não se eximindo a mesma das demais sanções cabíveis;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o IFPA por prazo não superior a dois anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a sanção, depois do ressarcimento ao IFPA pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

11.2- No processo de aplicação da sanção administrativa é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis.

11.3- As sanções previstas nos incisos I, III e IV, desta Cláusula, poderão ser aplicadas juntamente com as do inciso II.

11.4- O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 5 (cinco) dias, a contar do recebimento da notificação.

11.5- Se o valor da multa não for pago ou depositado, será automaticamente descontado do valor da garantia previsto na Cláusula Terceira deste contrato, e, se necessário, do pagamento a que a CONTRATADA fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da CONTRATADA o valor devido será cobrado administrativa e/ou judicialmente.

11.6- Na execução do Contrato, cabe recurso, representação ou pedido de reconsideração contra os atos do IFPA, decorrentes da aplicação da Lei nº 8.666/93, na forma constante do artigo 109 da referida lei.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1- Constituem motivo para a rescisão do Contrato:

I - O não-cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

II - O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

III - A lentidão do seu cumprimento, levando o IFPA a comprovar a impossibilidade de conclusão dos serviços nos prazos estipulados;

IV - O atraso injustificado do início da execução, sem justa causa e prévia comunicação ao IFPA;

V - A paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação ao IFPA;

VI - A subcontratação total do seu objeto, a subcontratação de serviços não admitida no Edital ou neste Instrumento de Contrato, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, de posição contratual, bem como fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA, e desde que prejudique a execução do Contrato ou implique

descumprimento ou violação, ainda que indireta das normas legais que disciplinam as licitações;

VII. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

VIII. O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do parágrafo primeiro, do artigo 67, da Lei nº 8.666/93;

IX. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

X. A dissolução da sociedade;

XI. A alteração social ou a modificação da finalidade ou estrutura da empresa, desde que prejudique a execução do Contrato;

XII. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a qual está subordinada a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o presente contrato;

XIII. A supressão, por parte do CONTRATANTE, de serviços acarretando modificações do valor inicial do contrato além do limite permitido no parágrafo primeiro, do artigo 65, da Lei nº 8.666/93;

XIV. A suspensão de sua execução, por ordem escrita do CONTRATANTE, por prazo superior a 60 dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações contratualmente previstas, assegurando à CONTRATADA, o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

XV. O atraso superior a noventa dias dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE decorrentes do serviço já recebido ou executado, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

XVI. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada impeditiva da execução do Contrato;

XVIII. O descumprimento do disposto no inciso V, do artigo 27, da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

12.2- FORMALIZAÇÃO DA RESCISÃO

12.2.1- Quanto à sua forma, a rescisão poderá ser:

I. Por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII desta Cláusula;

II. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;

III. Judicial, nos termos da legislação.

12.3- RESCISÃO ADMINISTRATIVA OU AMIGÁVEL

Nos casos de rescisão administrativa ou amigável de que tratam os incisos I e II, do item anterior, a rescisão será precedida de autorização escrita e fundamentada do CONTRATANTE.

12.4- RESCISÃO COM RESSARCIMENTO DE PREJUÍZOS

12.4.1- No caso de rescisão do Contrato com base nos incisos XII a XVII, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

- I. Devolução da garantia;
- II. Pagamentos devidos pela execução do contrato, no estado em que se encontrar, por ato próprio do CONTRATANTE;
- III. Pagamento do custo de desmobilização, conforme parágrafo segundo, do artigo 79 da Lei nº 8.666/93.

12.5- CONSEQUÊNCIAS DA RESCISÃO ADMINISTRATIVA POR INADIMPLÊNCIA CULPOSA

12.5.1- A rescisão de que tratam os incisos I a XII e XVII desta Cláusula, desde que verificada negligência, imprudência ou imperícia da CONTRATADA, acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 8.666/93:

- I. Assunção imediata do objeto do contrato, no estado em que se encontrar por ato próprio do CONTRATANTE;
- II. Execução da garantia contratual, para ressarcimento do CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ele devidos;
- III. Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE.

12.6- A aplicação das medidas previstas nos incisos "I" e "II" do parágrafo anterior fica a critério do CONTRATANTE, que poderá dar continuidade à execução do objeto do Contrato por execução direta ou indireta e, na hipótese da alínea "b", o ato deverá ser precedido de autorização expressa do Fiscal do Contrato validada pelo Magnífico Reitor do IFPA.

12.7- É permitido à CONTRATANTE, no caso de Concordata da CONTRATADA, manter o presente Contrato, assumindo o controle de determinadas atividades necessárias à execução do serviço.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA NULIDADE DO CONTRATO

13.1- A declaração de nulidade do contrato administrativo opera retroativamente impedindo os efeitos jurídicos que ele, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos, observando os preceitos constantes dos artigos 49, 50 e 59, da Lei nº 8.666/93.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA REGULARIDADE FISCAL

14.1- A Contratada encontra-se admitida e em situação regular no SICAF, conforme a declaração impressa constante no processo da licitação.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

15.1- Nos termos do artigo 65 da Lei nº 8.666/93, a contratada fica obrigada (inciso I) ou por acordo (inciso II), a aceitar, nas mesmas condições contratuais e mediante Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões no quantitativo dos materiais e serviços que se fizerem necessários em razão de alterações do termo de Referência, em até 25% do valor inicial deste Contrato.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA VALIDADE E DA EFICÁCIA

16.1- O presente Contrato só terá validade depois de assinado pelo Magnífico Reitor do IFPA e eficácia depois de publicado, por extrato, no “Diário Oficial da União”, de conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61, da Lei nº 8.666/93.

16.2- DA PUBLICAÇÃO

A publicação resumida do Instrumento de Contrato, ou de seus eventuais aditamentos, no DOU, será providenciada e custeada pelo CONTRATANTE, mediante remessa à Imprensa Nacional, do texto do extrato a ser publicado até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para que ocorra efetivamente no prazo de vinte dias contados da mencionada remessa.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS VEDAÇÕES

17.1- É vedado à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira. Interromper a execução dos serviços/atividades sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO ARQUIVAMENTO

18.1- O CONTRATANTE manterá cópia deste Instrumento de Contrato e dos Termos Aditivos que eventualmente forem firmados em arquivo próprio, à disposição dos órgãos de controle interno e externo.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

19.1- Para solução de quaisquer dúvidas e interpretação oriundas do presente contrato, elegem as partes a Justiça Federal, no Estado do Pará, abrindo mão de qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, foi lavrado o presente Contrato, que depois de lido e achado conforme, é assinado, em três vias de igual teor e forma, pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo nomeadas.

Belém, 23 de outubro de 2019.

Pela CONTRATANTE:



Cláudio Alex Jorge da Rocha
Reitor do IFPA - CPF nº [REDACTED] 039.452-[REDACTED]
Dec. de 31/07/2019/MEC, DOU. Seção 2, Pág. 1

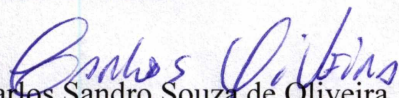
Pela CONTRATADA:

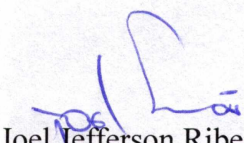


Márcio Murilo F. de Ferreira
Engº Civil
CREA nº 10.745-D/PA

Márcio Murilo Ferreira de Ferreira
MÁRCIO FERREIRA CONSULTORIA E PROJETOS DE ENGENHARIA ME- EIRELI
Sócio Administrador - CPF nº [REDACTED] 342.232-[REDACTED]

TESTEMUNHAS:


Carlos Sandro Souza de Oliveira
CPF: [REDACTED]


Joel Jefferson Ribeiro Simões
CPF: [REDACTED]